

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL N.º 501, DE 03 DE JULHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N.º 501, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e V do art. 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ocorreu a sanção tácita pelo Chefe do Poder Executivo e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Barcelona/RN.

Art. 2º. As políticas públicas de que trata esta Lei poderão contemplar:

I - incentivo à contratação de jovens em busca do primeiro emprego;

II - estímulo à qualificação profissional e educacional;

III - apoio a iniciativas voltadas ao empreendedorismo juvenil;

IV - articulação com instituições públicas e privadas para promoção de oportunidades de trabalho;

V - ações integradas de inclusão social e geração de renda.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se jovens aqueles com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir programas, projetos ou ações específicas voltadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º. A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei, no que couber, será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, em 03 de julho de 2026.

Francisco Herbert Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona

Publicado por: Jonnatan Cunha
Código Identificador: 55716507

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/07/2026. EDIÇÃO 2439. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>